



**Proposta de Emenda à Constituição nº de 2018**  
(do Sr **Moisés Diniz** e outros)

“Altera a redação do Inciso II, do artigo 150 da Constituição Federal”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - .....

I - .....

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos **à exceção de professores da rede pública e privada, de todos os níveis, que ficam isentos do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Física.**

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor após decorridos 5 (cinco) anos da sua promulgação.”

### JUSTIFICATIVA

Os salários dos Professores do Brasil se constituem na maior prova de incompetência dos agentes políticos das últimas gerações, considerando as desigualdades salariais e os milhares de pisos municipais.

É tão grave a situação que o salário de Professor no Brasil, aquele que forma todas as profissões, recebe, em média, 10% (dez por cento) do que ganha um agente com carreira de Estado.

Inscrever na Constituição da República a isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física para os Professores, é fazer justiça histórica com aqueles que abriram portas para formar as melhores mentes do Brasil, nossas mais dignas biografias.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2018.

Deputado **MOISÉS DINIZ – PCdoB/AC**